

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 5.924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Hospital São Paulo (Sociedade Civil Beneficente), de Paulo de Faria imóvel e benfeitorias situados no mesmo município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação ao Hospital São Paulo (Sociedade Civil Beneficente) com sede no município de Paulo de Faria, imóvel e benfeitorias abaixo descritos, situados naquele município, destinados ao funcionamento de um estabelecimento de assistência hospitalar a saber:

Um terreno, com a área de 5.808 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: pela frente, onde mede 44 m (quarenta e quatro metros), com a Avenida Teófilo Joaquim Ribeiro, antiga Travessa das Correias; de um lado, onde mede 88m (oitenta e oito metros), com a Rua Duque de Caxias, antiga Rua Peregrino Benelli; de outro, onde mede 88 m (oitenta e oito metros) pela Praça Rui Barbosa, antiga Travessa Cândida Arantes e, finalmente, com a Rua 7 de Setembro, antiga Rua dos Gonçalves, onde mede 44 m (quarenta e quatro metros); deslindando à direita, na extensão de 44m (quarenta e quatro metros), e à esquerda, também, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto de partida, confrontando com propriedade de Pedro Hortêncio Goulart. No referido terreno acha-se construído um prédio, com 60 (sessenta) cômodos e demais benfeitorias, destinado à assistência hospitalar, com a área de 1.164 m² (mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça os seguintes cargos:

1 (um) de Chefe dos Serviços da Garagem e Anexos referência "49";

1 (um) de Encarregado da Copa, referência "46";

4 (quatro) de Guarda de Garagem, referência "28";

1 (um) de Médico, referência "63";

2 (dois) de Enfermeiro, referência "38"; e

15 (quinze) de Oficial de Sessão, referência "31".

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 1.157.593,50 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar às verbas ns. 367-8.01.0 — Pessoal Fixo — Despesa Fixa. 367-8.01.0 — Pessoal Fixo — Despesa Variável e 319-8.91.4 — Despesas diversas, respectivamente nas quantias de Cr\$ 302.870,00 (oitocentos e dois mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), Cr\$ 152.271,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e um cruzeiros) e Cr\$ 152.852,50 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução de igual quantia, na verba 367-8.01.1 — Pessoal Variável, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.986, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a subscrever de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 o aumento de capital da "Vasp Aerofotogrametria S. A."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da "Vasp Aerofotogrametria S. A.", de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a subscrição de que trata o artigo anterior correrá à conta de crédito adicional a ser aberto por decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 6.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre reorganização do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, restabelece a denominação de Instituto Biológico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Volta a denominar-se Instituto Biológico o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 12.498, de 7 de janeiro de 1942, mantida a sua atual subordinação.

Artigo 2.º — O Instituto Biológico tem como finalidade o estudo experimental das ciências em que se fundamenta a defesa da Agricultura e dos meios de profilaxia e combate às pragas e doenças que atacam plantas e animais úteis.

Artigo 3.º — São atribuições gerais do Instituto Biológico:

I — O estudo e a investigação científica de todos os ramos da biologia e ciências afins, relacionadas direta ou indiretamente com a patologia animal, vegetal e comparada, visando sobretudo à sua aplicação à defesa sanitária da lavoura e da criação;

II — o preparo de produtos destinados ao tratamento, profilaxia diagnóstica e estudo geral das doenças dos animais e plantas;

III — a orientação, organização e aplicação, no que couber, de medidas de defesa sanitária animal e vegetal, prestando assistência técnica aos lavradores e criadores;

IV — o estudo e análise de inseticidas, parasiticidas, fungicidas e produtos congêneres, com aplicação na agricultura;

V — a fiscalização, do ponto de vista sanitário, do comércio de plantas vivas, ou de suas partes, e do mais que, nessa matéria for de competência do Estado;

VI — o aperfeiçoamento de cientistas e técnicos, através da organização de cursos e estágios de especialização;

VII — a divulgação dos conhecimentos científicos e da experiência técnica de seus especialistas e o estabelecimento e incentivo de relações com instituições científicas nacionais e estrangeiras;

VIII — a colaboração com os serviços de saúde pública com o fim de detender a capacidade de trabalho do trabalhador agrícola estudando e combatendo as antroponoses e de zelar pela proteção sanitária dos manipuladores dos meios de combate às doenças e pragas da agricultura;

IX — a colaboração, sem prejuízo de sua autonomia e finalidade, com a Universidade de São Paulo, nos termos do Decreto-lei n.º 6.283, de 25 de janeiro de 1954.

Artigo 4.º — O Instituto Biológico será dirigido por um Diretor Geral e terá a seguinte organização:

I — Conselho Técnico Auxiliar;

II — Serviço do Planejamento e Documentação Científica, compreendendo:

1. Seção Técnica de Planejamento de Experimentos;

2. Seção de Fotomicrografia;

3. Seção de Desenho;

4. Biblioteca;

5. Setor de Museus e Exposições;

6. Setor de Publicações;

7. Auditório "Rocha Lima".

III — Divisão de Biologia Animal, compreendendo as seguintes Seções Técnicas:

1. Anatomia Patológica;

2. Bioquímica e Farmacodinâmica;

3. Fisiologia Animal;

4. Ornitopatologia

a) Setor de Aviário

5. Parasitologia Animal.

IV — Divisão de Biologia Vegetal, compreendendo Setor de Estufas e Ripados e as seguintes Seções Técnicas:

1. Bacteriologia Vegetal;

2. Bioquímica Vegetal;

3. Fisiologia Vegetal;

4. Fitopatologia Geral;

5. Fungicidas e

6. Parasitologia Vegetal.

V — Divisão de Defesa Animal, compreendendo os setores de:

a) Criação de Animais de Laboratório;

b) Cocheiras e Estábulos e

c) Vidraria;

e as seguintes Seções Técnicas:

1. Assistência Veterinária com 8 (oito) Setores de Defesa Animal;

2. Enzoótias;

3. Epizoótias e

4. Produtos Veterinários.

VI — Divisão de Defesa Vegetal, com as seguintes Seções Técnicas:

1. Assistência Fitossanitária, com 8 (oito) Setores de Defesa Vegetal;

2. Fiscalização Fitossanitária;

3. Inseticidas;

4. Química;

5. Vigilância Sanitária Vegetal.

VII — Divisão de Experimentação Agrícola, com os Setores de:

a) Almoxarifado;

b) Garagem;

e as seguintes Seções Técnicas:

1. Entomologia Agrícola;

2. Fitopatologia Aplicada;

3. Fisiologia Vegetal Aplicada, com:

a) Campo Experimental;

4. Fazenda Experimental, com:

a) Setor de Assistência Social.

VIII — Divisão de Microbiologia e Higiene, compreendendo:

a) Setor de Biotério;

b) Setor de Meios de Cultura;

e as seguintes Seções Técnicas:

1. Bacteriologia;

2. Higiene Comparada;

3. Imunologia e

4. Virus.

II — Divisão de Administração compreendendo:

1. Seção de Protocolo e Arquivo;

2. Seção de Expediente;

3. Seção de Pessoal;

4. Seção de Processamento da Despesa;

5. Tesouraria;

6. Seção de Vendas e

7. Seção de Material e Transporte, com os Setores de:

a) Almoxarifado;

b) Garagem.

8. Setor de Zeladoria e

9. Setor de Oficina e Serviço Gerais da Sede.

Artigo 5.º — A constituição do Conselho Técnico Auxiliar e as atribuições das unidades de que trata o artigo 4.º, bem como as áreas de jurisdição dos Setores de Defesa Animal e de Defesa Vegetal, serão objeto de regulamento.

Artigo 6.º — Funcionará junto ao Instituto Biológico um Fundo de Pesquisas, nos termos da Lei n.º 5.224, de 13 de janeiro de 1959.

Artigo 7.º — Fica enquadrado na referência numérica 68 o atual cargo de Diretor, referência numérica 61, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Instituto Biológico.

Parágrafo único — O título de nomeação de ocupante do cargo abrangido por este artigo, será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 8.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Agricultura e destinados ao Instituto Biológico, os seguintes cargos:

I — na Tabela II — Parte Permanente

a

1 (um) de Diretor de Serviço Técnico ref. num. 73

12 (doze) de Biologista Chefe 87

11 (onze) de Engenheiro Agrônomo Chefe 67

1 (um) de Químico Chefe 67

5 (cinco) de Veterinário Chefe 67

8 (oito) de Engenheiro Agrônomo Encarregado 60

8 (oito) de Veterinário Encarregado 60

b

1 (um) de Tesoureiro Chefe ref. num. 62

2 (dois) de Chefe de Seção 56

1 (um) de Fotomicrografo Chefe 50

1 (um) de Desenhista Chefe 50

1 (um) de Bibliotecário Chefe 50

1 (um) de Técnico de Meios de Cultura 48

1 (um) de Bibliotecário-Tradutor 48